



---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 028/2021DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO DO ANTÍGENO DA COVID-19 SWAB PARA COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 EM CARÁTER EMERGENCIAL

**VALOR:** R\$ 7.960,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS), global.

**PRAZO:** 10/06/2021 A 30/06/2021.

**CONTRATADO:** BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA  
CNPJ: 05.905.525/0001-90

**DOTAÇÃO:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	10.302.0004.2.703 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19)
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30.00 Material de Consumo
<b>FONTES</b>	02 - Receitas de Impostos e Transferencias de Impostos - Saúde 15% 09 - Recurso Vinculado LC 173/2020 14 - Transferencia de Recursos do Sistema Único de Saude - SUS

**JUSTIFICATIVA:** Em 4 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde (MS) declarou Estado de Emergência em Saúde Pública, dando início à organização de ações para promover o enfrentamento da disseminação, controle e tratamento de casos no Brasil. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a situação para Pandemia pelo Coronavírus mediante o crescente número de casos confirmados e mortes declaradas em diversos países do mundo. Desta forma, a presente aquisição se faz necessária devido ao aumento de casos de COVID-19 em nosso município, tendo assim uma grande demanda por testes que possibilite diagnóstico do paciente em menor tempo, garantindo assim tratamento e a não propagação do vírus.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24)



**PROCESSO**

Nº 071/2021CPL

da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**PARECER JURÍDICO:** ANEXO

---

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 10/06/2021.

---

**ROSILENE ALVES CAMPOS**  
Secretária Municipal de Saúde